

11/06/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

58285/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Junta Comercial do Paraná - JCP****PORTARIA JCP N.º 067/2012**

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, vem:

DETERMINAR

1- Todo e qualquer documento em trâmite na Junta Comercial do Paraná, inclusive Postos Avançados e Agências Regionais, deverá conter etiqueta com número de protocolo e data do recebimento, com respectivo lançamento dos dados no sistema SIARCO.

2- Na tramitação interna somente serão admitidas as remessas em que haja expresso despacho com data, assinatura devidamente identificada de servidor habilitado para tanto e o respectivo setor de envio do documento.

3- Todas as correspondências recebidas nesta Autarquia, mesmo que nominais, serão obrigatoriamente protocoladas na Secretaria Geral e encaminhadas aos setores competentes, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de junho de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 120,00 - 58086/2012

**Secretaria da
Segurança Pública****RESOLUÇÃO N.º 0100/2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, do Art. 9.º e em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 22, ambos do Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de cadastro, execução e acompanhamento de projetos, contratos e convênios da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná;

Considerando que o sistema e.Car é um sistema informatizado para o acompanhamento das fases de registro de processos em financiamento, execução, liquidação, pagamento, patrimônio e prestação de contas;

Considerando que há necessidade de acompanhamento via sistema com registro de rol de responsáveis;

Considerando que o sistema e.Car emite relatórios da situação atual dos procedimentos em andamento para fins de acompanhamento;

Considerando que há disponibilidade do Sistema e.Car via web www.ecar.sesp.pr.gov.br:8443/ecarsesp, através da Companhia de Informática do Paraná- CELEPAR;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir o sistema e.Car para o registro dos processos de projetos, contratos e convênios da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná;

Art. 2.º - O sistema e.Car tem como objetivos:

I - Contribuir para a elaboração de relatórios da situação do andamento dos procedimentos nas fases de pesquisa, viabilidade, captação de recursos, execução, vigência, patrimônio e encerramento dos processos;

II – Apoiar os gestores no cumprimento das metas de acordo com os prazos previstos;

III – Facilitar o acesso a informações referentes à aplicação de recursos originários do orçamento, fundos ou financiamentos;

IV– Constituir base de dados de idéias e necessidades originárias das unidades descentralizadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V – Oferecer aperfeiçoamento contínuo na gestão dos procedimentos;

VI – Manter no sistema, as informações de todos os projetos, contratos e convênios, independente da origem dos recursos ou ônus para a SESP;

§ 1º O e.Car possibilita a inclusão (upload) de documentos produzidos pelo Escritório de Projetos e pelas unidades da Secretaria de Segurança Pública do Paraná;

Art. 3º Compete ao Coordenador do Escritório de Projetos da SESP:

I – dirigir o cadastramento e atualização dos dados cadastrais dos usuários, definindo seus perfis e responsabilidades pelo acesso ao sistema e.Car;

II – administrar as solicitações de evolução, implementações ou alterações do sistema e.Car;

III – administrar as inclusões ou exclusões de registros considerados indevidos ou alheios às necessidades da SESP;

IV – administrar o cadastramento no sistema, das unidades descentralizadas pertencentes à função pública de Segurança;

V – recepcionar, aceitar, estudar, alterar ou definir o nome fantasia para o projeto;

VI – orientar e solicitar a inclusão de ocorrências ou pontos críticos aos gerentes de projeto e setores onde se encontra o projeto em andamento;

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo Administrativo Setorial da SESP, orientar e sugerir aos gestores designados para contratos e convênios, inclusões de ocorrências ou pontos críticos no sistema e.Car;

Art. 5º Compete aos responsáveis pela gestão da SESP e aos de suas unidades descentralizadas, mediante formalização oficial, designar seus gerentes de projeto, contratos e convênios, para responsabilidade dos Atos e Fatos Administrativos nos processos em andamento, a fim de executarem as providências dentro da sequência dos registros contidos no sistema e.Car;

§ 1º Após designado o gerente, este estará autorizado a inserir dados e dar andamento aos procedimentos vinculados à sua função de execução e acompanhamento em todas as fases de desenvolvimento, exceto àquelas contidas em competência exclusiva, descritas no sequencial do artigo 8º desta Resolução;

Art. 6º Cabe aos núcleos internos do Escritório de Projetos da SESP:

a) inclusão de novos projetos de autoria da SESP;

b) inclusão de projetos arquivados em banco de ideias da SESP;

c) manutenção periódica de alterações das fases de desenvolvimento de projetos da SESP;

Art 7º As informações contidas no sistema e.Car são exclusivas da SESP e só poderão ser relatadas para fins de utilização interna da Secretaria e de suas unidades descentralizadas;

Art. 8º Para fins de tramitação dos procedimentos vinculados a projetos, contratos e convênios, proceda-se a sequência abaixo e seus resumos de conceitos:

1. **Unidade de Origem:** Fase em que o projeto esta registrado no sistema e.Car apenas pelo órgão que originou a ideia até que se dê prosseguimento por meio de sequência de atividades a passar para outros fases; Nesta fase o projeto ainda passa por aprovações do órgão de origem, conselhos e outros setores para deliberações;

2. **Banco de Idéias:** Fase de desenvolvimento do Projeto a registrar no sistema e.Car em que os projetos recebidos dos órgãos ou outros ficam registrados para decisão de prosseguimento ou juntada a outro projeto no mesmo ramo de atividade;

3. **Escopo:** São dados geralmente padronizados contendo tópicos de exigências especificadas para o resultado fim, ou seja, o que se pretende, as justificativas, as viabilidades, os riscos, as fundamentações, os detalhamentos de serviços e materiais, o público alvo e fontes de recurso. A qualidade do produto final pode ser tratada como um componente do escopo. Normalmente a quantidade de tempo empregada em cada tarefa é determinante para a qualidade total do projeto;

4. **Viabilidades:** Fase em que o projeto é analisado em razão orçamentária,